



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



PROCESSO: 896.492

NATUREZA: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Prudente de Morais

REPRESENTANTE: Sr. Antônio Clarete de Carvalho, Controlador Interno

REPRESENTADO: Haroldo Cunha Abreu (Prefeito)

RELATOR: Conselheiro-Relator Mauri Torres

EXERCÍCIO: 2011

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Antônio Clarete de Carvalho, Controlador Interno do Município de Prudente de Morais, através do ofício nº 005/13CI protocolado nesta Casa em 18/07/2013, sob o n.º 0094799 contra o Sr. Haroldo Cunha Abreu, prefeito municipal a época, sobre indícios de irregularidades na Administração Municipal no exercício de 2011, fls. 01/05.

O Controlador Interno do Municipal inconformado com o parecer prévio emitido por esta Casa pela aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Haroldo Cunha Abreu, e tendo o mesmo tomado conhecimento de irregularidades praticadas na gestão 2011 encaminhou a presente representação solicitando desta Corte de Contas a adoção de fiscalização na Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, com o intuito de comprovar a veracidade dos atos de improbidade administrativa denunciados. Neste propósito, anexou aos autos cópia da documentação pertinente, fls. 01/ 424.

O Vice-Presidente, Conselheiro Sebastião Helvécio, recebeu a documentação citada acima como Representação e determinou sua autuação e distribuição, nos termos previsto no caput do art. 305 da Resolução 12/2008, fl. 429.

Esta Coordenadoria de Fiscalização Municipal analisando o expediente 3673/2013/SP, protocolado nesta Casa em 12/07/2013, sob o n.º 01597945/2013 subscrita pelos vereadores Almir Machado, Mauro Lúcio Nonato, Cheila Reis de Souza, Francis José Iglesias e Vanésia Freitas Oliveira Álvares verificou que se tratava da mesma matéria do presente processo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



entendeu que deveria ser juntada aquela documentação aos autos do processo de Representação nº 896.492 para análise em conjunto, fl. 442.

O Conselheiro-Relator Mauri Torres, através do Exp. nº 171/2013 (fl. 435), determinou que fosse anexado aos autos a citada documentação de fls. 444/701. No mesmo expediente, determinou o retorno dos autos a 3ª CFM para análise.

Após este breve relato, passamos ao exame conjunto da matéria.

1 - Comprovantes de Despesas Inábeis

Favorecido: AMAV

1.1 Empenho nº 269/2011-001 – Data 20/01/2011

Referência: prestação de serviço de patrolamento de estradas vicinais do município, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 26901 – 30/01/2011 - Vr. R\$ 50.000,00

Fls. 618/623

Observação:

- a) Este recibo costa o nome da AMAV

1.2 Empenho nº 571/2011-001 – Data 18/02/2011

Referência: Prestação de serviços/locação de máquinas e/ou equipamentos, conforme convênio nº 51/2011.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - Banco do Brasil S/A – conta corrente 994-5, cheque 73.088-2 – 10/08/2011 - Vr. R\$ 2.200,00

Fls. 09/13.

Observação:

- a) Este recibo costa o nome da AMAV



1.3 Empenho nº 1082/2011-001 – Data 28/03/2011

Referência: prestação de serviço de patrolamento de estradas vicinais do município, conforme convênio Nº 51/2011.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - Banco Brasil S/A – conta corrente 73.088-2 - cheque 004303 – 10/08/2011 - Vr. R\$ 3.080,00
Fls. 630/633

1.4 Empenho nº 1404/2011-001 – Data 25/04/2011

Referência: Manutenção e limpeza das vias públicas urbanas no município, conforme convênio nº 51/2011.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - Banco do Brasil S/A – conta corrente 73.088-2 – cheque 4303 - Vr. R\$ 385,00
Fls. 646/645

Observação:

- a) Este recibo costa o nome da AMAV
- b) Consta nº de horas trabalhadas

1.5 Empenho nº 2194/2011-001 – Data 28/06/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza pública com coleta de lixo, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº - 1º Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 219401 – 04/07/2011 - Vr. R\$ 35.000,00
Fls. 524/529

1.6 Empenho nº 2194/2011-002 – Data 28/06/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza pública com coleta de lixo, no período de 8/2/11 a 8/4/11, conforme convênio firmado em 08/02/2011.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº - 2º Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 219402 – 02/08/2011 - Vr. R\$ 35.000,00
Fls. 600/605



1.7 Empenho nº 2194/2011-003 – Data 28/06/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza pública com coleta de lixo, no período de 08/02 a 08/04/2011, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 3ª Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 219401 – 04/07/2011 - Vr. R\$ 35.000,00

Fls. 532/533

1.8 Empenho nº 2194/2011-004 – Data 28/06/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza pública com coleta de lixo, no período de 08/02 a 08/04/2011, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 4ª Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 219404 – 04/07/2011 - Vr. R\$ 35.000,00

Fls. 606/611

1.9 Empenho nº 2255/2011-001 – Data 11/07/2011

Referência: Prestação de serviços de terraplenagem, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - 50 % (cinquenta por cento) Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5, cheque 225501 – 29/07/2011 - Vr. R\$ 24.000,00

Fls. 673/674.

Observação:

- a) Este recibo é da AMAV

1.10 Empenho nº 2255/2011-002 – Data 11/07/2011

Referência: Prestação de serviços de terraplenagem, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - 50 % (cinquenta por cento) Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5, cheque 225501 – 29/07/2011 - Vr. R\$ 24.000,00

Fls. 675/681.

Observação:

- a) Este recibo costa o nome da AMAV



1.11 Empenho nº 2462/2011-001 – Data 25/07/2011

Referência: Locação de Máquinas e/ou equipamentos, conforme convênio nº 74/2011.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - Banco Brasil S/A – conta corrente 91.339 cheque 850.239 – 26/10/2011 - Vr. R\$ 2.475,00

Fls. 642/645

Observação:

- a) Este recibo costa o nome da AMAV
- b) Consta nº de horas trabalhadas

1.12 Empenho nº 2550/2011-001 – Data 25/07/2011

Referência: Prestação de serviços/Locação de Máquinas e/ou Equipamentos, conforme convênio nº 74/2011.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, - Banco do Brasil S/A – conta corrente 91339-1, cheque 850239 – 26/10/2011 - Vr. R\$ 5.600,00

Fls. 658/661.

1.13 Empenho nº 3030/2011-001 – Data 19/09/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza das vias públicas, com coleta de lixo, na sede do município e distrito, conforme convênio.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 303001 – 30/09/2011 - Vr. R\$ 251.300,00

Fls. 509/516

1.14 Empenho nº 3674/2011-001 – Data 14/11/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza das vias públicas, com coleta de lixo, no período de 1/10 a 31/12/2011, conforme convênio firmado em 01/10/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 2ª Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 367.401 – 30/11/2011 - Vr. R\$ 65.000,00
Fls. 497/502

1.15 Empenho nº 3674/2011-002 – Data 14/11/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para executar serviços de limpeza das vias públicas, com coleta de lixo, no período de 1/10 a 31/12/2011, conforme convênio firmado em 01/10/11.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 1ª Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 367.402 – 30/12/2011 - Vr. R\$ 65.000,00
Fls. 470/475

1.16 Empenho nº 3699/2011-001 – Data 18/11/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões e todo material necessário para execução da operação tapa buracos nas vias públicas do Município de Prudente de Morais e Distrito de Campo de Santana, conforme convênio celebrado 07/11/11.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 1ª Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 369.901 – 30/11/2011 - Vr. R\$ 267.500,00
Fls. 486/490

1.17 Empenho nº 3699/2011-002 – Data 18/11/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões e todo material necessário para execução da operação tapa buracos nas vias públicas do Município de Prudente de Morais e Distrito de Campo de Santana, conforme convênio celebrado 07/11/11.

Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 2ª Parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5 cheque 369.902 – 29/12/2011 - Vr. R\$ 267.500,00
Fls. 491/496.

1.18 Empenho nº 3760/2011-001 – Data 23/11/2011

Referência: Locação de Máquinas e caminhões para execução de serviços de limpeza de fossas residenciais, conforme convênio firmado em 04/01/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



Comprovante de Pagamentos: Recibo s/nº, 1ª parcela - Banco Itaú S/A – conta corrente 994-5, cheque 37601 – 30/11//2011 - Vr. R\$ 36.000,00
Fls. 666/661

Análise Técnica:

A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes utilizou documentos inábeis emitidos pela AMAV para comprovação dos gastos de serviços de terraplanagem, locação de máquinas e caminhões para execução de serviços de limpeza de fossas residenciais, limpeza pública com coleta de lixo e outros, em desacordo com a sumula 93 deste Tribunal. A seguir a redação da súmula 93:

As despesas públicas que não se fizerem acompanhar de nota de empenho, de nota fiscal quitada ou documento equivalente de quitação são irregulares e poderão ensejar a responsabilização do gestor.

A comprovação da realização das despesas públicas se faz mediante a emissão de notas fiscais ou documentos equivalentes de quitação, nos termos da sumula 93. No exame dos comprovantes de despesas anexados aos autos verificou-se tratar de recibos simples e, em sua maioria, não indicavam a quantidade horas trabalhadas, sem a identificação (timbre) da empresa emissora, a comprovação da prestação de serviço ou do material adquirido.

Assim, os comprovantes de despesas juntados nas prestações de contas não são suficientes para comprovar a realização das despesas públicas, uma vez que os mesmos não trazem as em seu bojo informações necessárias (horas trabalhadas, placa dos veículos, etc.), o que dificulta ou até mesmo impossibilita o controle dos referidos gastos.

Tais circunstâncias obstaculizam seriamente a verificação da liquidação da despesa e, inclusive, da destinação pública dos gastos realizados.

Deste modo, em razão da ausência das notas fiscais quitadas e/ou documento equivalente de quitação conclui-se que essas despesas não foram regularmente liquidadas, sendo irregulares todos os pagamentos decorrentes, nos termos do art. 62 c/c art. 63, §2º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

2– Diferença verificada entre os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Prudente de Morais a AMAV e os pagamentos efetivamente reconhecido pela AMAV, conforme fls. 453, 116/118.

Os Representantes anexaram aos autos cópia do ofício AMAV nº 13/2013, de 21 de maio de 2013, no qual constam os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Prudente de Morais a AMAV foi de R\$ 34.474,18, fls. 116/118.

Todavia, informam os mesmo que o total de pagamentos realizados pela Prefeitura de Prudente de Morais em favor da AMAV no exercício de 2011 foi de **R\$ 1.268.330,00**, (conforme demonstrado nos autos), apurando-se, deste modo, uma diferença de **R\$ 1.233.855,82**.

Sobre estes pagamentos ainda, o Controlador Interno da Prefeitura de Prudente de Morais, Sr. Antônio Clarete de Carvalho informa “*que era normal fazer liberação de dinheiro, em espécie, sem comprovação, para depois acertar a situação como, por exemplo, o que esta sendo detectado com os empenhos e recibos em favor da AMAV, gerando desta maneira a suspeição de desvio de recursos*”, fl. 05.

Análise Técnica:

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, entendemos s.m.j. que o Sr. Haroldo Cunha Abreu, prefeito à época, deva ser notificado para apresentar justificativas e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



documentações em sua defesa, a respeito da diferença de **R\$ 1.233.855,82** apurada nos pagamentos realizados pela Prefeitura de Prudente de Moraes à AMAV (que era presidida também pelo Sr. Haroldo Cunha Abreu).

Depreende-se ainda que em diversos pagamentos realizados pela prefeitura de Prudente de Moraes em favor da AMAV não constavam a cópia dos cheques, somente citava no empenho o número da conta corrente que realizava o pagamento e no espaço reservado para citar o número do cheque informava o número do empenho (como exemplo, ver fl. 36).

Deste modo, entendemos que o Sr. Haroldo Cunha Abreu, ex prefeito deva juntar aos autos todas as cópias de cheque dos pagamentos realizados em favor da AMAV, bem como os respectivos extratos bancários das contas correntes 91339-1 do Banco do Brasil e 994-5 do Banco Itaú S/A.

3– Fracionamento de despesas

De acordo com os Representantes, ocorreram diversos pagamentos de despesas realizados pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes para aquisições de prestações de serviços e acessórios para veículos, materiais de consumo para laboratórios das Unidades de Saúde e materiais de construções, sem observância à prévia licitação, em desacordo com o art. 2º da Lei 8.666/93.

A seguir relacionam-se os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes:

- **Serviços e acessórios para veículos**

EMPENHO			Comprovante de Despesas			Referência	Fls.
Nº	DATA	VALOR	Nº	Data	Valor		
1045/2011-001	25/3/11	424,00	22.817	30/4/11	424,00	Serviços e acessórios para veículos	534/537
865/2011-001	21/3/11	60,00	9913.001	22/3/11	60,00	Serviços e acessórios para veículos	538/541
1046/2011-001	25/3/11	575,30	21.790	31/3/11	573,30	Serviços e acessórios para veículos	542/545
1043/2011-001	25/3/11	554,00	10088	26/7/11	554,00	Serviços e acessórios para	546/549



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



						laboratórios-Unidade Saúde	
3170/2011-001	27/9/11	3.618,60	136	27/10/11	3.618,60	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	261/265
3203/2011-001	29/9/11	758,40	135	27/10/11	758,40	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	266/270
3210/2011-001	29/9/11	187,90	137	27/10/11	187,90	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	271/274
3210/2011-001	29/9/11	187,90	137	27/10/11	187,90	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	271/274
3319/2011-001	20/10/11	1.899,60	138	28/10/11	1.899,60	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	275/279
3431/2011-001	25/10/11	1.670,20	140	11/11/11	1.670,20	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	280/283
3558/2011-001	28/10/11	1.785,20	144	22/11/11	1.785,20	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	284/287
3688/2011-001	18/11/11	915,00	151	01/12/11	915,00	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	288/291
3689/2011-001	18/11/11	1.795,10	150	30/11/11	1.795,10	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	292/296
3902/2011-001	05/12/11	2.093,40	154	09/12/11	2.093,40	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	297/302
4047/2011-001	12/12/11	7.232,80	210	21/12/11	7.232,80	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	303/307
4048/2011-001	12/12/11	391,00	209	21/12/11	391,00	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	308/312
4049/2011-001	12/12/11	2.853,80	209	21/12/11	2.853,80	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	313/317
4092/2011-001	12/12/11	7.478,50	218	21/12/11	7.478,50	Materiais consumo para laboratórios-Unidade Saúde	331/336
TOTAL.....					54.167,59		

- **Materiais de construção**

Favorecido: MATERSETE DE CONSTRUÇÃO LTDA.

EMPENHO			Comprovante de Despesas			Referência	Fls.
Nº	DATA	VALOR	Nº	Data	Valor		
3680/2011-001	18/11/11	7.920,00	276	23/11/11	7.920,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	339/342
3545/2011-001	28/10/11	7.830,00	254	08/11/11	7.830,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	343/346
3544/2011-001	28/10/11	7.280,00	249	05/11/11	7.280,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	347/350
3543/2011-001	28/10/11	7.887,24	250	05/11/11	7.887,24	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	351/354
3320/2011-001	20/10/11	5.678,40	230	27/10/11	5.678,40	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	355/358
2908/2011-001	29/08/11	5.460,00	156	02/9/11	5.460,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	359/362
3189/2011-001	27/09/11	7.298,20	189	30/9/11	7.298,20	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	363/366



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



3188/2011-001	27/09/11	3.780,00	190	30/9/11	3.780,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	367/370
3187/2011-001	27/09/11	4.320,00	188	28/9/11	4.320,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	371/374
3186/2011-001	27/09/11	7.280,00	187	28/9/11	7.280,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	375/378
2914/2011-001	05/09/11	1.710,80	164	9/9/11	1.710,80	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	379/382
2723/2011-001	23/08/11	7.560,00	144	27/8/11	7.560,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	383/386
2720/2011-001	23/08/11	5.788,90	147	29/8/11	5.788,90	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	387/390
2620/2011-001	12/08/11	3.250,00	127	19/8/11	3.250,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	391/394
2619/2011-001	12/08/11	7.560,00	126	19/8/11	7.560,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	395/398
2575/2011-001	08/08/11	7.644,00	114	12/8/11	7.644,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	399/402
2574/2011-001	08/08/11	1.141,02	116	15/8/11	1.141,02	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	403/406
2573/2011-001	08/08/11	7.462,00	121	15/8/11	7.462,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	407/410
2572/2011-001	08/08/11	5.950,00	110	12/8/11	5.950,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	411/414
2221/2011-001	11/07/11	2.714,00	095	15/7/11	2.714,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	415/419
2209/2011-001	05/07/11	7.849,00	094	13/7/11	7.849,00	Materiais construção p/obras conj. Habit. N. Senhora de Fátima	420/424
TOTAL					123.363,56		

Análise Técnica:

Depreende-se dos autos, que a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes optou pela realização de diversos serviços e/ou aquisição de bens de natureza idêntica, periodicamente, sem proceder à prévia licitação. Tal procedimento caracterizou fragmentação de despesas para adoção de dispensa de licitação, em contrariedade ao disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/1993, que reza “a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos os custos atual e final e considerados os prazos de sua execução”.

Deste modo, entendemos que os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes para aquisições de prestações de serviços e acessórios para veículos, materiais de consumo para laboratórios das Unidades de Saúde e materiais de construções, sem proceder à prévia licitação, encontram-se em desacordo com o art. 2º e 8º da Lei 8.666/93.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

4 – Transferências realizadas em contas correntes sem justificativas

O Controlador Interno da Prefeitura de Prudente de Moraes, Sr. Antônio Clarete de Carvalho anexou aos autos razões de bancos (Banco Itaú S/A) no qual contam diversas transferências entre contas que entende “*não ser uma situação normal*”, fl. 05 e 139/237.

Análise Técnica:

Tendo em vista as inúmeras transferências realizadas pela Prefeitura de Prudente de Moraes em suas contas correntes, sem apresentar nenhuma justificativa, entendemos que o Sr. Haroldo Cunha Abreu, prefeito à época, deva prestar esclarecimentos a esta Casa sobre as diversas movimentações financeiras realizadas no exercício de 2011.

CONCLUSÃO

Após exame minucioso da matéria, recomendamos a esta Corte de Contas que o Sr. Haroldo Cunha Abreu, prefeito à época, deva ser notificado para apresentar justificativas e/ou documentações em sua defesa sobre todas as irregularidades relatada na presente análise técnica, especialmente sobre diferença de **R\$ 1.233.855,82** apurada nos pagamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



realizados pela Prefeitura de Prudente de Moraes à AMAV (que era presidida também pelo Sr. Haroldo Cunha Abreu).

À consideração superior.

3ª CFM/DCEM, em 13 de novembro de 2013.

José Maurício Mendes
Técnico do Tribunal de Contas
TC 1145-0